

Projeto n. 18/05.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.424/2005

De 23 de maio de 2005.

**AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE UM
TERRENO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do domínio público 01 (um) terreno encravado no perímetro urbano da cidade de Patos-PB, situado na área pública, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do Loteamento Jardim Brasil, situado às margens da BR-230 (lado esquerdo), saída para João Pessoa, com uma área de 3.230,00 m² (três mil duzentos e trinta metros quadrados), em forma triangular.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior apresenta as seguintes dimensões: Ao Norte 115,00 m com a Rua Lima Campos (final), ao Sul, 112,00 m com a faixa de domínio da BR-230 (Avenida Dr. Pedro Firmino) e Oeste 59,00 m com o muro da Copauto, o qual está devidamente registrado no Livro 2-A1, Fls. 181/184 – R.01, matrícula 25, de 25 de outubro de 1983, no Cartório Carlos Trigueiro de Serviços Notarial e Registral de Imóveis, desta Comarca.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer doação ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, do terreno de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Destina-se o imóvel de que trata a presente Lei à construção do Fórum Eleitoral de Patos, sob a jurisdição do TRE/PB



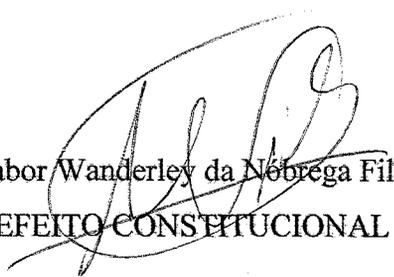
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 5 - A escritura pública de doação a ser outorgada deverá constar cláusula prevendo a reversão do terreno ao patrimônio municipal caso a obra referida no artigo anterior não seja iniciada dentro de 02 (dois) anos a partir de sua assinatura.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba,
23 de maio de 2005.


Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL